

ISEC SECURITIZADORA S.A

CNPJ/MF Nº 08.769.451/0001-08

NIRE 35.300.340.949

Companhia Aberta

ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 4 DE FEVEREIRO DE 2020

1. **DATA, HORA E LOCAL:** Realizada em 4 de fevereiro de 2020, às 10h00min., na sede social da Isec Securitizadora S.A (“Companhia”), na Rua Tabapuã, nº. 1.123, conjunto 215, Itaim Bibi, na Cidade e Estado de São Paulo, CEP 04533-004.

2. **CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Dispensada a convocação por edital, em razão de estar presente acionista representando 100% (cem por cento) do capital social com direito à voto (“Acionista”), nos termos do art. 124, §4º da Lei nº 6.404/76, conforme alterada (“Lei das SA”), e nos termos do art. 9, parágrafo único, do estatuto social da Companhia. Tendo sido verificado o quórum necessário para sua instalação, a presente assembleia foi declarada regularmente instalada em primeira convocação.

3. **MESA:** Sr. Ivo Vel Kos – Presidente; e Sra. Tânia Regina Tritapepe – Secretária.

4. **ORDEM DO DIA:** (i) tomar conhecimento da renúncia do Sr. Maurício Pereira da Silva ao cargo de membro titular do Conselho de Administração da Companhia, e eleger seu substituto para complementação de mandato na forma prevista no art. 150 da Lei das SA; (ii) Alteração do caput do artigo 15 do estatuto social da Companhia, a fim excluir o cargo de Diretor Comercial e de incluir os cargos de Diretor de Gente e Inovação e de Diretor de Tecnologia, com a sua consequente consolidação e (iii) uma vez aprovada a alteração prevista no item (ii) acima, aprovar a consolidação do Estatuto Social.

5. **DELIBERAÇÃO:** Instalada a assembleia, por unanimidade dos votos válidos, representando 100% das ações com direito à voto presentes:

5.1. Com relação ao item “(i)” da ordem do dia, foi **registrado** o recebimento, pela Companhia, do comunicado de renúncia ao cargo de membro titular do Conselho de Administração da Companhia, apresentado pelo Sr. Maurício Pereira da Silva (“Anexo II”), qualificado quando de sua eleição, e **aprovada**, e sem quaisquer ressalvas, a eleição do Conselheiro abaixo mencionado, para complementação de mandato até a assembleia geral ordinária a ser realizada em abril de 2022:

ISEC SECURITIZADORA S.A

CNPJ/MF Nº 08.769.451/0001-08

NIRE 35.300.340.949

Companhia Aberta

- (a) como membro do Conselho de Administração, o senhor **Daniel Monteiro Coelho de Magalhães**, brasileiro, em união estável sob o regime de separação total de bens, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 44.997.520 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 353.261.498-77, domiciliado em São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial à Rua Tabapuã, nº 1.123, 21º andar, Conjunto 215, CEP nº 04533-004 (Conselheiro eleito). O Conselheiro ora eleito declarou, sob as penas de lei, que cumpre todos os requisitos previstos no art. 147 da Lei das SA, e na Instrução CVM nº 367/02, para sua investidura como membro do Conselho de Administração da Companhia (“Declaração de Desimpedimento”) e tomou posse em seu cargo mediante a assinatura do respectivo termo de posse lavrado em livro próprio. A Declaração de Desimpedimento e o Termo de Posse encontram-se anexos à presente ata na forma do Anexo III.
- (b) Em virtude da eleição ora aprovada, o Conselho de Administração da Companhia passa a ser composto pelos seguintes membros: (a) o Sr. **Fernando Pinilha Cruz**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº. 6.897.361-5 SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob o nº. 013.106.988-80, até a assembleia geral ordinária que vier a ser realizada no exercício 2022, passando a ocupar o cargo de presidente do Conselho de Administração; (b) o Sr. **Ivo Vel Kos**, brasileiro, divorciado, portador do RG nº 24.479.454, inscrito no CPF/MF nº 282.710.018-50, com mandato até a assembleia geral ordinária que vier a ser realizada no exercício 2022, passando a ocupar o cargo de vice-presidente do Conselho de Administração; e (c) o Sr. **Daniel Monteiro Coelho de Magalhães**, acima qualificado, com mandato até a assembleia geral ordinária que vier a ser realizada no exercício 2022; todos com endereço comercial na Rua Tabapuã, nº. 1.123, conjunto 215, Itaim Bibi, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP: 04533-004, passando a ocupar o cargo de membro do Conselho de Administração.

5.2 O item (ii) da Ordem do Dia foi integralmente aprovado, passando o caput do artigo 15 do Estatuto Social a possuir a seguinte redação:

“**Artigo 15:** A Diretoria será composta por no mínimo 2 (dois) e no máximo 7 (sete) Diretores, eleitos pelo Conselho de Administração, sendo 1 (um) Diretor Presidente, 1 (um) Diretor de Relação com os Investidores, 1 (um) Diretor de Operações, 1 (um) Diretor de Gente e Inovação, 1 (um) Diretor de Distribuição, 1 (um) Diretor Jurídico, e 1 (um) Diretor de Tecnologia, sendo permitido o acúmulo de funções pelo(s) Diretor(es).”

2

ISEC SECURITIZADORA S.A

CNPJ/MF Nº 08.769.451/0001-08

NIRE 35.300.340.949

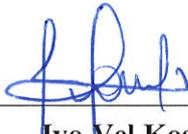
Companhia Aberta

(...)"

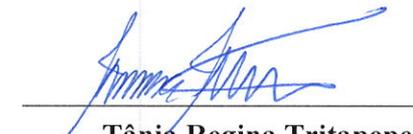
5.3 Em decorrência da deliberação acima, foi aprovada a ordem do dia do item (iii) acima, com a consolidação do estatuto social da Companhia na forma do Anexo I da presente ata e a autorização, à administração da Companhia, para a prática de todos os atos, registros e publicações necessários, sem a publicação dos anexos desta ata, e de forma sumária, e as demais medidas que se fizerem indispensáveis para implementar o quanto deliberado na presente assembleia.

6. **ENCERRAMENTO:** Nada mais tendo sido tratado e inexistindo qualquer outra manifestação, foi lavrada a presente ata n forma de sumário, que, após lida e achada conforme, foi assinada pela Acionista, que autorizou sua publicação sem as respectivas assinaturas, na forma do art. 130, §2º da Lei das Sociedades por Ações.

São Paulo, 4 de fevereiro de 2020

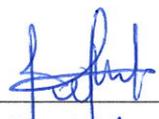


Ivo Vel Kos
Presidente



Tânia Regina Tritapepe
Secretária

Acionista presente:



Isec Participações Ltda.

ISEC SECURITIZADORA S.A

CNPJ/MF Nº 08.769.451/0001-08

NIRE 35.300.340.949

Companhia Aberta

ANEXO I

ESTATUTO SOCIAL DA ISEC SECURITIZADORA S.A.

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, PRAZO DE DURAÇÃO E OBJETO SOCIAL

ARTIGO 1º. A Companhia, sociedade por ações, operará sob a denominação de ISEC Securitizadora S.A. e reger-se-á pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis.

ARTIGO 2º. A Companhia tem sede e foro no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Tabapuã, 1.123, 21º andar, conjunto 215, Itaim Bibi, CEP 04533-004, e poderá abrir, transferir e extinguir filiais, escritórios administrativos ou quaisquer representações em qualquer localidade do país ou no exterior.

ARTIGO 3º. A Companhia tem por objeto social: (a) a aquisição e securitização de créditos imobiliários e do agronegócio passíveis de securitização; (b) a emissão, colocação e distribuição, junto ao mercado financeiro e de capitais, de Certificados de Recebíveis Imobiliários (“CRI”), de Certificados de Recebíveis do Agronegócio (“CRA”) ou de qualquer outro título de crédito ou valor mobiliário compatível com suas atividades, observados os procedimentos estabelecidos pelos normativos aplicáveis, mais precisamente pela Instrução CVM 414 de 30 de dezembro de 2004 e a Instrução CVM 600 de 1º de agosto de 2018, ambas conforme alteradas; (c) a realização de negócios e a prestação de serviços relacionados às operações de securitização de créditos imobiliários, créditos do agronegócio e emissões de CRI e CRA; e (d) a realização de operações de hedge em mercados derivativos visando a cobertura de riscos na sua carteira de créditos imobiliários e do agronegócio.

Parágrafo Único – Estão incluídas no objeto social da Companhia, as seguintes atividades: (a) a aquisição de créditos imobiliários e de créditos do agronegócio; (b) gestão e administração de créditos imobiliários e de créditos do agronegócio, próprios ou de terceiros; (c) a aquisição e a alienação de títulos de crédito imobiliários e de títulos de crédito do agronegócio; (d) a emissão, distribuição, recompra, revenda ou resgate de valores mobiliários de sua própria emissão no mercado financeiro e de capitais; (e) a prestação de serviços envolvendo a estruturação de operações de securitização próprias ou de terceiros; (f) a realização de operações nos mercados

ISEC SECURITIZADORA S.A

CNPJ/MF Nº 08.769.451/0001-08

NIRE 35.300.340.949

Companhia Aberta

de derivativos visando a cobertura de riscos; e (g) a prestação de garantias para os valores mobiliários por ela emitidos.

ARTIGO 4º. A Companhia tem prazo de duração indeterminado.

CAPÍTULO II CAPITAL SOCIAL

ARTIGO 5º. O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado é de R\$ 4.860.269,00 (quatro milhões, oitocentos e sessenta mil, duzentos e sessenta e nove reais), dividido em 4.860.269 (quatro milhões, oitocentas e sessenta mil, duzentas e sessenta e nove) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, com direito a voto.

ARTIGO 6º. Cada ação ordinária confere ao seu titular o direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais.

Parágrafo Único – As ações são indivisíveis perante a Companhia.

ARTIGO 7º. Os acionistas poderão, a qualquer momento, deliberar a emissão de ações preferenciais.

CAPÍTULO III ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 8º Os acionistas deverão reunir-se em Assembleia Geral da Companhia, ordinariamente, uma vez ao ano dentro dos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término de cada exercício social e, extraordinariamente, sempre e na medida que o interesse social da Companhia exigir.

Parágrafo Único – A Assembleia Geral Ordinária e a Assembleia Geral Extraordinária poderão ser, cumulativamente, convocadas e realizadas no mesmo local, data e hora, e instrumentalizadas em ata única.

ARTIGO 9º A Assembleia Geral será convocada por qualquer acionista da Companhia com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência, acompanhada de todos e quaisquer documentos



ISEC SECURITIZADORA S.A

CNPJ/MF Nº 08.769.451/0001-08

NIRE 35.300.340.949

Companhia Aberta

que devam ser analisados ou aprovados na Assembleia ou que sirvam de fundamento para as deliberações a serem tomadas, sem prejuízo das demais formalidades aplicáveis.

Parágrafo Único – Independentemente das formalidades previstas neste Estatuto Social ou na legislação aplicável, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas.

ARTIGO 10. Ressalvadas as exceções previstas em lei, a Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) do capital social com direito de voto; em segunda convocação, instalar-se-á com qualquer número.

Parágrafo Único – Os acionistas poderão ser representados nas Assembleias Gerais por procurador constituído nos termos da lei aplicável.

ARTIGO 11. As deliberações das Assembleias Gerais serão tomadas observados os quóruns da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (“Lei das S.A.”), salvo se quórum maior for estabelecido neste Estatuto Social.

ARTIGO 12. Dependerão da deliberação dos acionistas as seguintes matérias, sem prejuízo de outras previstas neste Estatuto Social e que deverão ser objeto de aprovação de 75% (setenta e cinco por cento) do capital social votante:

- i. alteração do Estatuto Social;
- ii. fusão, cisão, incorporação ou transformação do tipo societário da Companhia;
- iii. a prestação de quaisquer garantias ou a concessão de qualquer mútuo ou financiamento pela Companhia;
- iv. autorização para requerer a falência da Companhia, bem como sua recuperação judicial e extrajudicial;
- v. dissolução, liquidação ou extinção da Companhia;
- vi. partilha do acervo social da Companhia em caso de liquidação;
- vii. redução e aumento do capital da Companhia;
- viii. para fixar-se ou alterar-se a remuneração dos administradores da Companhia;
- ix. aprovação de qualquer contrato financeiro, inclusive para a obtenção de financiamento;
- x. alteração da política de distribuição de dividendos prevista no Estatuto Social, bem como autorização para pagamento de juros sobre capital próprio; e
- xi. ingresso de novos acionistas na Companhia.

ISEC SECURITIZADORA S.A

CNPJ/MF Nº 08.769.451/0001-08

NIRE 35.300.340.949

Companhia Aberta

Parágrafo Único - Todos os acionistas deverão exercer o seu direito de voto nas Assembleias Gerais, de forma a cumprir o disposto neste Capítulo. Votos proferidos em violação ao disposto neste Estatuto Social serão desconsiderados pelo Presidente da Assembleia Geral correspondente

CAPÍTULO IV ADMINISTRAÇÃO

Artigo 13. A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e uma Diretoria. O mandato dos conselheiros e diretores da Companhia será de 3 (três) anos, permitida a reeleição.

Parágrafo Único - Os acionistas poderão optar, a qualquer tempo, por não eleger todos os membros do Conselho de Administração e da Diretoria da Companhia, e referida decisão não será entendida ou interpretada como renúncia de tal direito.

Conselho de Administração

Artigo 14. O Conselho de Administração será composto por 3 (três) membros, eleitos e destituíveis a qualquer tempo por deliberação dos acionistas, por meio de Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro - Os Conselheiros eleitos tomarão posse de seus cargos mediante a assinatura de seus respectivos termos de posse.

Parágrafo Segundo - A deliberação das matérias abaixo relacionadas são de competência exclusiva do Conselho de Administração, mediante a celebração de Reunião do Conselho de Administração da Companhia:

- i. fixação da orientação geral dos negócios e do planejamento estratégico da Companhia;
- ii. eleição e destituição dos Diretores da Companhia;
- iii. manifestação prévia sobre o relatório da administração, as contas da Diretoria e as demonstrações financeiras do exercício, bem como exame dos balancetes mensais;
- iv. proposta de criação de nova classe ou espécie de ações, bem como mudanças nas características das ações existentes;
- v. aprovação do orçamento anual e/ou quaisquer modificações;
- vi. aprovação da contratação, destituição ou substituição de auditores independentes da Companhia; e

ISEC SECURITIZADORA S.A

CNPJ/MF Nº 08.769.451/0001-08

NIRE 35.300.340.949

Companhia Aberta

vii. proposta do plano anual de negócios da Companhia ou sua modificação, a ser encaminhada à Assembleia Geral.

Parágrafo Terceiro – As Reuniões do Conselho de Administração serão consideradas validamente instaladas na presença de todos os Conselheiros eleitos, caso em que, independerá de convocação.

Parágrafo Quarto – As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas pela maioria dos votos dos Conselheiros e serão registradas no Livro de Atas das Reuniões do Conselho de Administração.

Parágrafo Quinto - O Conselho de Administração da Companhia terá plena competência para deliberar sobre todas as matérias que não forem de exclusiva competência da Assembleia Geral, conforme estabelecidas pelo presente Estatuto Social ou por lei.

Diretoria

Artigo 15: A Diretoria será composta por no mínimo 2 (dois) e no máximo 7 (sete) Diretores, eleitos pelo Conselho de Administração, sendo 1 (um) Diretor Presidente, 1 (um) Diretor de Relação com os Investidores, 1 (um) Diretor de Operações, 1 (um) Diretor de Gente e Inovação, 1 (um) Diretor de Distribuição, 1 (um) Diretor Jurídico, e 1 (um) Diretor de Tecnologia, sendo permitido o acúmulo de funções pelo(s) Diretor(es).

Parágrafo Primeiro – Os Diretores eleitos tomarão posse de seus cargos mediante a assinatura de seus respectivos termos de posse.

Parágrafo Segundo – Os Diretores ficarão dispensados de prestar caução.

Parágrafo Terceiro – A representação ativa e passiva da Companhia e a prática dos atos necessários ao seu funcionamento, competirá conjuntamente a (i) 2 (dois) Diretores, ou (ii) 1 (um) Diretor e 1 (um) procurador, ou (iii) por 1 (um) procurador em caso de mandato *adjudicia*, sendo que sempre os procuradores deverão ter poderes específicos. Os instrumentos de mandato serão válidos ainda que o seu signatário deixe de integrar a Diretoria, salvo se for expressamente revogado.

ISEC SECURITIZADORA S.A

CNPJ/MF Nº 08.769.451/0001-08

NIRE 35.300.340.949

Companhia Aberta

Parágrafo Quarto – Nos atos de constituição de procuradores, a Companhia deverá ser necessariamente representada na forma do subitem ‘(i)’ do Parágrafo Terceiro do presente Artigo, devendo as procurações conter prazo de validade não superior a 1 (um) ano, com exceção daquelas para fins judiciais, além da descrição específica dos poderes conferidos. Os Diretores deverão manter na sede social uma relação atualizada das procurações em vigor outorgadas pela Companhia.

Parágrafo Quinto – Compete à Diretoria o levantamento do balanço geral, das demonstrações de resultado e dos relatórios da administração, bem como a submissão de tais informações para manifestação e aprovação pela Assembleia Geral.

Parágrafo Sexto – As Reuniões da Diretoria serão consideradas validamente instaladas na presença de todos os Diretores eleitos, caso em que, independerá de convocação.

Parágrafo Sétimo – As deliberações das Reuniões da Diretoria serão tomadas pela maioria dos votos dos Diretores e serão registradas no Livro de Atas das Reuniões da Diretoria.

Parágrafo Oitavo – Quaisquer atos estranhos ao objeto social e aos negócios da Companhia praticados por qualquer Diretor, procurador ou empregado da Companhia, como, por exemplo, outorga de avais, fianças, endossos e outras garantias, deverão ser previamente autorizados pela Assembleia Geral, sob pena de nulidade absoluta.

Parágrafo Nono – A remuneração global dos Diretores será estabelecida na reunião de Conselho de Administração que os eleger.

Conselho Fiscal

Artigo 16. A Companhia poderá instituir um Conselho Fiscal se assim julgar necessário.

CAPÍTULO V

EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO E LUCROS

Artigo 17. O exercício social iniciar-se-á no dia 1º de janeiro de cada ano e terminará no dia 31 de dezembro do mesmo ano. Ao final de cada exercício social, serão levantados pela Diretoria o balanço geral, as demonstrações de resultado e os relatórios da administração.

ISEC SECURITIZADORA S.A

CNPJ/MF Nº 08.769.451/0001-08

NIRE 35.300.340.949

Companhia Aberta

Artigo 18. Os lucros apurados em cada exercício terão o destino que a Assembleia Geral lhes der, conforme recomendação da Diretoria, depois de ouvido o Conselho Fiscal, quando em funcionamento, e depois de feitas as deduções determinadas em Lei.

Artigo 19. A Companhia poderá pagar juros sobre capital próprio, nos termos da legislação aplicável.

Artigo 20. A Companhia poderá levantar balanços semestrais ou em períodos menores, e a Assembleia Geral poderá declarar dividendos e/ou juros sobre capital próprio com base em tais balanços ou balancetes, observados este Estatuto Social e a legislação aplicável.

CAPITULO VI REEMBOLSO

Artigo 21. O reembolso, nos casos previstos em lei, será efetivado por valor igual ao do valor patrimonial líquido das ações da Companhia, apurado de acordo as disposições legais aplicáveis.

CAPÍTULO VII LIQUIDAÇÃO DA COMPANHIA

Artigo 22. A Companhia entrará em liquidação nos casos determinados em lei, cabendo à Assembleia Geral eleger o liquidante ou liquidantes, obedecidas as formalidades legais.

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 23. Ocorrendo a separação ou divórcio de qualquer acionista, e sendo necessário efetuar a partilha das ações de emissão da Companhia de que tal acionista seja titular, o cônjuge não integrante da Companhia não poderá, nessas circunstâncias, nela ingressar.

Artigo 24. Os casos omissos neste Estatuto Social serão regulados pela Lei nº 6.404/76 e demais disposições legais aplicáveis.

ISEC SECURITIZADORA S.A

CNPJ/MF Nº 08.769.451/0001-08

NIRE 35.300.340.949

Companhia Aberta

Artigo 25. Os acionistas, antes de instaurarem qualquer procedimento litigioso contra outro acionista em relação a qualquer assunto ou desacordo decorrente deste Estatuto Social, deverão, em 30 (trinta) dias contados da primeira notificação por escrito enviada por qualquer acionista a outro neste sentido, utilizar a boa-fé para negociar um acordo acerca de tal assunto, sem prejuízo do disposto no Acordo de Acionistas da Companhia.

Parágrafo Único – Na hipótese de os acionistas não serem capazes de solucionar o assunto conforme o disposto no Artigo 25 acima, os acionistas elegem o Foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como competente para analisar quaisquer controvérsias em relação a qualquer assunto ou desacordo decorrente deste Estatuto Social.



ISEC SECURITIZADORA S.A

CNPJ/MF Nº 08.769.451/0001-08

NIRE 35.300.340.949

Companhia Aberta

ANEXO II

CARTA DE RENÚNCIA

São Paulo/SP, 4 de fevereiro de 2020

À

ISEC Securitizadora S.A.

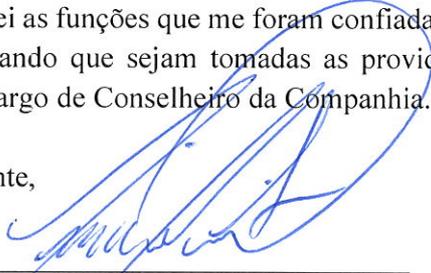
Rua Tabapuã, nº. 1.123, conjunto 215, Itaim Bibi, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP: 04533-004

Ref.: Renúncia ao cargo de membro do Conselho de Administração da Companhia.

Prezados Senhores,

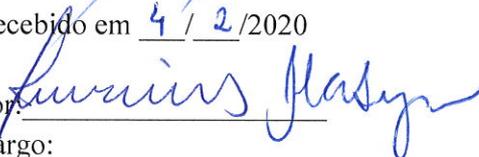
Sirvo-me desta para apresentar-lhes, em caráter irrevogável e irretratável, minha renúncia ao cargo de membro do Conselho de Administração da ISEC Securitizadora S.A., com sede social na Rua Tabapuã, nº. 1.123, conjunto 215, Itaim Bibi, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP: 04533-004, com seus atos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob o NIRE 35.300.340.949, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.769.451/0001-08 (“Companhia”). Ademais, outorgo à Companhia a mais ampla, plena, rasa, geral e irrestrita quitação em relação a quaisquer pretensões que possa haver de minha parte referente a quaisquer emolumentos, encargos sociais, tributes ou verbas trabalhistas, ou qualquer outra forma de compensação ou encargo a receber em razão do exercício do referido cargo de Conselheiro da Companhia, ao qual ora renuncio. Assim, a partir desta data, não mais desempenharei as funções que me foram confiadas pela Companhia, nos termos de seu estatuto social, solicitando que sejam tomadas as providências necessárias para formalizar a minha renúncia ao cargo de Conselheiro da Companhia.

Atenciosamente,



MAURÍCIO PEREIRA DA SILVA

Recebido em 4 / 2 / 2020

Por: 

Cargo:

ISEC SECURITIZADORA S.A

CNPJ/MF Nº 08.769.451/0001-08

NIRE 35.300.340.949

Companhia Aberta

ANEXO III

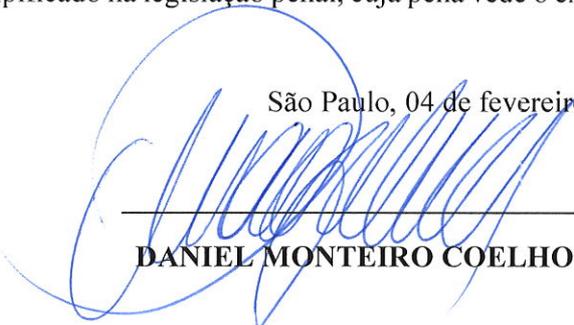
TERMO DE POSSE E DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

Pelo presente, o Sr. **DANIEL MONTEIRO COELHO DE MAGALHÃES**, brasileiro, em união estável sob o regime de separação total de bens, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 44.997.520 -SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 353.261.498-77, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Rua Tabapuã, nº. 1.123, conjunto 215, Itaim Bibi, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP: 04533-004, é investido no cargo de **membro do Conselho de Administração** da **ISEC SECURITIZADORA S.A.**, sociedade anônima com sede na Rua Tabapuã, nº. 1.123, conjunto 215, Itaim Bibi, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP: 04533-004 (“Companhia”), para o qual foi eleito em assembleia geral extraordinária realizada nesta data, para exercício do mandato até a assembleia geral ordinária a ser realizada no exercício de 2022, e com todos os poderes, direitos e obrigações que lhe são atribuídos na forma da lei e do estatuto social da Companhia.

O Conselheiro ora empossado indica o endereço mencionado neste termo de posse para o fim de recebimento de citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de gestão.

O Conselheiro ora empossado **DECLARA**, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer a administração da Companhia, seja em virtude de Lei Especial; ou em virtude de condenação criminal, cujos efeitos da pena lhe vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou em virtude de condenação por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou em virtude de condenação por crime contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou contra a propriedade; ou, ainda, em virtude de condenação por qualquer crime tipificado na legislação penal, cuja pena vede o exercício da administração de sociedades.

São Paulo, 04 de fevereiro de 2020.



DANIEL MONTEIRO COELHO DE MAGALHÃES